



PROCESSO : 8.042-0/2013
PROCEDÊNCIA : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2013
GESTOR : WAGNER BELMIRO TEIXEIRA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

I) Relatório

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger**, referentes ao exercício de 2013, sob a gestão do **Sr. Wagner Belmiro Teixeira Silva**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 212, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria realizou inspeção *"in loco"* na Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, e após efetuar análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas das contas anuais e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria e anexos.

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e mediante ofício nº 112/2014/GAB-MM o gestor foi citado para conhecimento e manifestação sobre o relatório técnico de auditoria. O gestor, exercendo o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa manifestou-se acerca das informações contidas no relatório, que foram analisados pela equipe técnica da 4ª Secex.



Nos termos do artigo 141, § 2º, do RI/TCE/MT, o gestor Sr. Wagner Belmiro Teixeira Silva, foi devidamente notificado através do ofício N°21/2014/GAB/MM/TCE/MT, e apresentou alegações finais.

A auditoria foi realizada no período de 09/09/2013 à 13/09/2013, na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 22/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	Wagner Belmiro Teixeira Silva
Cargo:	Presidente da Câmara
Período:	01/01/2013 à 31/12/2013

Nome	Diogo José de Barros Almeida
Cargo:	Contador
Período:	01/01/2013 à 31/01/2013

Nome	Fagner Raione Silva Arruda
Cargo	Contador
Período	01/02/2013 à 31/12/2013

3. RESULTADOS DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionados às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.



3.1 Regras Específicos – Poder Legislativo Municipal

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício de 2013, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.087.486,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.695.986,36, até 31/12/2013.

3.1.2 Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.532.811,46, correspondente a **8,27%** da receita base de R\$ 18.531.203,39, estabelecida no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, estando em desacordo com o limite constitucional máximo de 7%.

3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 903.702,33, correspondeu a 53,28% do limite de sua receita de R\$ 1.695.986,36, não ultrapassando o limite estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 1.067.591,03, correspondente a 3,88% da RCL (R\$ 27.480.617,79), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Resolução nº 02/2012.

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.770,00 para os vereadores e de R\$ 4.906,00 para o presidente.

3.1.6 Sessões extraordinárias

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias. (art. 57, § 7º, da CF e Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

3.2 DESPESAS

No exercício de 2013 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 1.532.811,46, a liquidada R\$ 1.529.649,56 e a paga R\$ 1.508.263,36 (fonte Aplic).

Integraram a amostra analisada as despesas:

Quadro 1 – Amostra Seleccionada

Material de Consumo		
Credor	Objeto	Valor
Benedito A.R. Teixeira	Compra de Material de Copa e Cozinha	R\$ 7.707,36
Total		R\$ 7.707,36
Outros Serviços de Terceiros – PF		
Credor	Objeto	Valor
Analdo Boaventura da Silva	Pela despesa empenhada serviço de cerimonial na solenidade de posse do Prefeito e Vereadores.	R\$ 955,00
Edesio Lucas Evangelista	Manutenção como revisão, parte elétrica, parte mecânica e carga de gaz.	R\$ 3.457,00



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Moises Maciel
 Telefone: 3613-2938
 e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

Airton Junior Sardinha de Arruda	Limpeza de fossa e serviços de pedreiros	R\$ 2.100,00
José Luiz Ferreira	Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 3.500,00
Gerson Aparecido de Arruda Costa	Serviço de limpeza da calçada, janelas e portas de vidro do plenário da Câmara	R\$ 500,00
Total		R\$ 10.512,00

Verba Indenizatória		
Credor	Valor	
Aldemar Genézio Galio		R\$ 29.590,00
Franklin Luis Carvalho Silva		R\$ 29.390,00
Miguel José dos Santos		R\$ 30.990,00
Marcelo Robson Queiroz Moura		R\$ 19.080,00
Luis Felipe Pedroso		R\$ 32.780,00
Jaelson Gonçalves de Arruda		R\$ 2.800,00
Pedro Fernandes de Melo		R\$ 29.740,00
Ugo da Conceição Padilha		R\$ 31.090,00
Veraldo Dias da Cruz		R\$ 30.930,00
Wagner Belmiro Teixeira Silva		R\$ 33.460,00
Regiane Patricia Lopes Pires		R\$ 29.090,00
Sergio Luis Potrich		R\$ 27.740,00
Total		R\$ 326.680,00

3.3 Licitações e Contratações diretas

No exercício de 2013 não foram realizados procedimentos licitatórios.

3.4 Contratos

No exercício de 2013 foram realizados 02 contratos e 01 Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010.

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos:

Lista dos Contratos

Contrato	Objeto	Credor	Prazo	Valor Mensal
001/2013	Prestação de serviço na área contábil (escrituração e lançamento, elaboração de balancetes e balanço,	Diogo José de Almeida	02/01/2013 a 31/01/2013	R\$ 3.630,00



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Moises Maciel
 Telefone: 3613-2938
 e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

	assessoria financeira e patrimonial e auxílio na elaboração do APLIC).			
002/2013	Prestação de serviço na área contábil (escrituração e lançamento, elaboração de balancetes e balanço, assessoria financeira e patrimonial e auxílio na elaboração do APLIC).	Fagner Raione Silva Arruda	01/02/2013 a 31/12/2013	R\$ 3.630,00

Aditivos	Objeto	Credor	Prazo	Valor Mensal
003 ao Contrato nº 001/2010	Prestação de serviços de locação de softwares	Empresa ACPI (Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda.)	12 meses	R\$ 1.387,22

3.5 Encargos previdenciários

Houve retenção e pagamento dos valores de contribuição previdenciária para o INSS e Previdência Própria, bem como a parte patronal.

3.6 Restos a Pagar

No exercício em exame ocorreu inscrição de restos a pagar processado no valor de R\$ 61.316,58 e não processado no valor de R\$ 3.161,90 (fonte APLIC anexo 17).

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1- Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64).

3.7 Bens (imóveis e móveis)

A Câmara Municipal possui registrado o valor de R\$ 86.280,88 como bens móveis, e bens imóveis no valor de R\$ 56.767,60.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Moises Maciel
Telefone: 3613-2938
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

A entidade não possui veículos.

3.8 Prestação de Contas

Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares.

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

Cumprir destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT foram objeto de representação interna através do processo nº 16.761-4/2013 nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

3.9 Sistema de Controle Interno

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise realizada:

1 Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007) – **EA 01**



2 Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007) - **EB 04**

3 As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007? – **EB 02**

Achado Nº 5: EB02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação.

4 Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações? - **EB 03**

5 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes? -**E_05**

3.10 Outros aspectos relevantes

As contas de gestão prestadas no exercício de 2011, relativamente à Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, foram julgadas através do Acórdão nº 800/2012-TP, de 04/12/2012:

Irregulares, em relação ao gestor do primeiro período. Regulares, com determinações legais em relação ao gestor do segundo período. Aplicação de multas. Representação de natureza interna, processo 8.660-6/2011, acerca de irregularidades em procedimentos licitatórios, não retenção de tributos, execução de contratos, dentre outras. Procedente. Restituição de valores aos cofres públicos. Aplicação de multa. Determinações ao atual gestor.

4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE



A verificação do cumprimento das determinações e recomendações do TCE foram feitas com base no Acórdão nº 800/2012-TP de 04/12/2012, referente ao julgamento das contas anuais do exercício de 2011.

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão nº 800/2012-TP	1) observe estritamente o limite de gastos com despesas totais da Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal;	Não atendida, pois o gasto em 2013 excedeu o limite constitucional.
2		2) planeje e controle a realização das despesas visando alcançar o equilíbrio orçamentário a fim de evitar a ocorrência de déficit de execução orçamentária;	Atendida
3		3) efetue o recolhimento da contribuição patronal relativo ao mês de setembro/2011, arcando o gestor responsável pelas multas e juros decorrentes do pagamento extemporâneo;	Cumprida parcialmente, restando inscrito em restos a pagar em 31/12/2013 o valor de R\$ 124,11 relativo a NE 347/2011.
4		4) envie os informes de remessa imediata do APLIC dentro prazo regulamentar, especialmente os procedimentos licitatórios e contratos;	Não atendida, houve RNI no exercício.
5		5) regularize o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda das pessoas físicas que lhe prestaram serviços apontados no item 10.1 (3.2.2, do Relatório Técnico), no prazo de 90 dias, com recursos próprios do gestor.	Não verificada devido ao fato de ser recolhimento com recursos próprios.

5 Denúncias

No exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6 Representações

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
16.761-4/2013	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 1º quadrimestre de 2013.	Julgado	Aplicação de multa no valor total de 27.20 UPFs ao Sr. Wagner Belmiro Teixeira Silva, gestor da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, para cada informação enviada intempestivamente, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC 269/07) c/c art. 7º da Res. Normativa



Gabinete do Conselheiro Substituto
Moises Maciel
Telefone: 3613-2938
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

				TCE/MT nº 17/10.
27.261-2/2013	Interna	Proposta pela SECEX de Atos de Pessoal, referente indícios de irregularidade/ilegalidade supostamente cometidas pelo Legislativo Municipal.	Em tramitação.	

7. Tomada de Contas

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

8 Conclusão Preliminar

Após análise de defesa apresentada pelo Senhor Wagner Belmiro Teixeira Silva – Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, das 7 (sete) irregularidades apontadas inicialmente no relatório técnico preliminar, foi sanada apenas a irregularidade 7.2, mantendo-se inalteradas as demais.

Irregularidades sob a responsabilidade do **Wagner Belmiro Teixeira Silva** – período de 01/01/2013 à 31/12/2013:

1 AA – 06. Limite Constitucional/Legal Gravíssima 06. Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido no art. 29-A, I a VI, da Constituição Federal.

1.1 Despesa no total de R\$ 1.532.811,46, correspondente a 8,27% da receita base de R\$ 18.531.203,39, em desacordo com o limite constitucional de 7%. (Achado nº 01)

2 HB - 04. Contrato Grave 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

2.1 Ausência de nomeação de fiscal dos contratos nº 001/2013 e 3º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2010. (Achado nº 02)



3 BB05_Gestão Patrimonial_Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

3.1 Inexistência de termo de responsabilidade dos bens móveis individualizados por setor. (Achado nº 03)

4 BA01_Gestão Patrimonial_Gravíssima. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal)

4.1 Não localização do seguinte bem móvel: Ar condicionado split 12.000 btu's marca Gree, adquirido em 05/04/2013 através do empenho nº 23/2013 da empresa MT Ar Condicionado no valor de R\$ 1.395,00. (Achado nº 4)

5 EB02_Control Interno_Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

5.1 O sistema de controle interno do município foi criado pela Lei Municipal nº 973/GP/2007 de 11 de dezembro de 2007. Os artigos 1º ao 3º da lei delimitam o sistema de controle interno, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual. De acordo com o art.3º da Lei Municipal nº 973/GP/2007, o legislativo municipal está inserido no controle interno municipal. Até o presente, não houve a realização de concurso público para o provimento do cargo de controlador interno, e a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger não nomeou nenhum servidor para exercer o cargo até que se realize o concurso, e também não teve seu controle interno efetivado pelo controlador interno da prefeitura municipal. (Achado nº 05)



6 KB10_Pessoal_Grave. Não provimento de cargos de natureza permanente mediante concurso público (art.37, II, da Constituição Federal).

6.1 Não houve nomeação de contador no exercício em exame. A contabilidade foi feita por servidor contratado através do Contrato nº 001/2013 – Diogo José de Barros Almeida – contador período de 01/01/2013 a 31/01/2013 e Contrato nº 002/2013 – Fagner Raione Silva Arruda – contador período 01/02/2013 a 31/12/2013. (Achado nº 06)

7 Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010 - Grave – Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

7.1 Despesa anual no total de R\$ 1.532.811,46, correspondente a 8,27% da receita base de R\$ 18.531.203,39, acima do limite estabelecido no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal (máximo de 7%), descumprindo determinação nº 1 contida no Acórdão nº 800/2012; (Achado nº 07)

7.2 Foram encaminhados fora do prazo estabelecido no art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT, os seguintes documentos:

Peças Item	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º envio	Situação
Carga Inicial	30/01/2013	11/03/2013	13/03/2013	Fora do Prazo
Janeiro	28/02/2013	01/04/2013	02/04/2013	Fora do Prazo

Descumprindo determinação nº 5 contida no Acórdão nº 800/2012. (Achado nº 8) – SANADA

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer n.º 1.696/2014, da lavra do D. Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps manifesta-se:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **Irregularidade com Determinações, das Contas Anuais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger**, referente ao exercício de 2013, sob responsabilidade do gestor **Sr. Wagner**



Belmiro Teixeira Silva;

b) pela aplicação de multa ao Sr. Wagner Belmiro Teixeira Silva para cada uma das irregularidades apontadas nos itens 1, 2, 3, do relatório técnico de auditoria, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

c) pela expedição de determinação ao responsável pela Unidade para que elabore Termos de Responsabilidade dos bens móveis de cada unidade administrativa da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964 e princípios da evidenciação, oportunidade e da transparência dos atos administrativos;

d) pelo alerta ao responsável pela Unidade para o cumprimento da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à fiscalização dos contratos, a fim de que a falha não se verifique em exercícios subsequentes;

e) pelo monitoramento, por ocasião do controle externo simultâneo, das providências tomadas pelo gestor e aludidas em sua defesa, no que se refere à realização do concurso público para os cargos de Contador e Controlador Interno, a fim de verificar a real efetividade das ações tomadas pela administração;

f) pela advertência ao responsável pela Unidade que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Relatório.